

CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATRIBUIÇÕES E SIGNIFICADOS

Maria de Fátima Pessôa Lepikson¹

RESUMO

O presente artigo discute o significado sociopolítico dos Conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, tem como unidade de análise Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador durante os anos de 2008 a 2012 e visa contribuir para uma melhor compreensão da direção política assumida pelos Conselhos Municipais. Os documentos analisados, dentre eles atas de assembleias, resoluções e legislações, foram instrumentos reveladores do direcionamento político do CMDCA. Dentre as atribuições constatadas na análise de tais documentos desatacou-se o registro de entidades não governamentais. Tal constatação revelou a funcionalidade dos conselhos municipais em relação ao ideário neoliberal de minimização das ações do Estado no enfrentamento da questão social. Apesar de tais conclusões, não se nega o potencial desses conselhos como instâncias de participação e, mais que isto, se reconhece o desafio de vir a se constituir de forma processual e articulada a outros canais de participação social como um agente construtor de uma democracia substantiva.

Palavras-chave: Conselhos Deliberativos. Políticas Sociais. Direitos.

1 OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos colegiados, paritários, de caráter público, de natureza jurídica, que têm como atribuição primeira deliberar e controlar ações relacionadas à política de atendimento. A atribuição deliberativa dos conselhos constitui-se como uma evolução significativa no que diz respeito à participação da sociedade civil em instâncias de decisão. Sua base fundante encontra-se na concepção da democracia participativa (TAVARES, 2006). Ela institui o poder de um colegiado, devidamente respaldado pela lei, definir diretrizes de política antes centralizadas no Estado

Com a institucionalização dos Conselhos, uma nova relação entre Estado e Sociedade Civil é refletida na paridade de sua composição. Como órgãos colegiados de formato

¹ Assistente Social/ Universidade Católica do Salvador, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Coordenadora do Curso de Serviço Social membro do Conselho Universitário da Universidade Católica do Salvador.

paritário, se destacam pela ideia da partilha democrática do poder que até então era restrito às instâncias de governo. Neles, representantes de instâncias governamentais e não governamentais passam a deliberar e a controlar as políticas de atendimento de forma colegiada e paritária, discutindo e decidindo de forma conjunta. Sua importância ocorre em razão de sua natureza deliberativa e de suas próprias atribuições.

No que tange às atribuições, elas se encontram de uma forma generalizada e dispersa no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, Lei 8069/90) a partir dos temas e instituições a eles relacionados e ao nível da competência dos conselhos, ou seja, no âmbito Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.

Com base nos princípios da descentralização administrativa e da participação política é que foram definidas suas principais e mais gerais atribuições: deliberar e controlar as ações relacionadas à política de atendimento. O poder deliberativo atribuído aos conselhos os caracteriza como órgãos responsáveis pela definição de políticas de atendimento em suas esferas de atuação. Em relação ao poder deliberativo, a concepção legal de Tavares (2006, p. 378) é esclarecedora:

[...] a lei utiliza vocábulo derivado do verbo ‘deliberar’, que é sinônimo de decidir após a discussão ou o exame da matéria; assim sendo, são os conselhos de direitos órgãos que não só discutem, mas também definem, politicamente, as escolhas relacionadas ao atendimento da infância e da adolescência, em suas respectivas esferas de atuação.

Correspondendo a essa concepção é que a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2005), dispõe sobre os “Parâmetros para a Criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente” (CONANDA, 2005).

Segundo Tavares (2006), a participação na gestão da política de atendimento implica em participar deliberando e controlando. No caso dos conselhos de direitos da criança e do adolescente a deliberação constitui-se como ato administrativo típico de órgãos colegiados que projetam uma “vontade única”. As deliberações são materializadas em resoluções próprias da administração pública. Essas resoluções, por sua vez, têm caráter cogente, elas não se limitam à condição de alguns conselhos definidos como consultivos ou recomendativos.

Diante das resoluções dos Conselhos cabe aos órgãos administrativos do poder público “tomar as medidas necessárias” para que essas sejam executadas em caráter prioritário. Deve o poder público, especialmente, adequar seu orçamento às demandas que implicam em destinação de recursos (Digiácomo, 2009).

Suas decisões, conforme Tavares (2006, p. 378), são “verdadeiras manifestações estatais de interesse público.” e, como tais, cabe à gestão pública governamental acatar e respeitar, e caso não o façam, os chefes de governo ficam sujeitos a responder administrativa e criminalmente.

Apesar de seu poder deliberativo legalmente instituído, esta não é uma questão fácil, se for considerado que o Conselho se relaciona com uma série de determinações que extrapolam o seu poder político interventivo, ao menos direta e imediatamente. Como colocam Behring e Boschetti (2006, p. 180),

[...] com o neoliberalismo e a mundialização, colocam-se alguns constrangimentos para o controle democrático e a tomada de decisões substantivas, já que os Estados-nação têm, ao mesmo tempo, sua autonomia limitada e sua soberania afetada por alguns processos que representam desafios para a democracia. O maior exemplo, como se viu, é o corte de gastos sociais em função da imposição do superávit primário pelos acordos com o FMI. Mas existem inúmeros outros.

A complexidade das relações estabelecidas na dinâmica social mais ampla reflete na vida cotidiana da sociedade. Em uma sociedade marcada pela desigualdade social, a população que não detém o poder econômico e político é submetida permanentemente a situações que a vulnerabiliza e a coloca em constantes situações que ameaçam a sua integridade e que violam os seus direitos. Daí que as inúmeras situações de violação dos direitos da criança e do adolescente foram determinantes para que fosse prevista, no Estatuto da Criança e do Adolescente, a política de atendimento voltada para a “promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990). Política esta objeto de deliberação dos conselhos de direitos.

No que tange à atribuição de exercer controle público, Waldemar Nogueira Neto (2009) aponta para uma reflexão necessária e indispensável. Segundo ele, só pode haver controle de políticas públicas efetivas se for possível exercer esse controle e, para tal,

necessário se faz que elas, de fato, existam e que as estratégias e recursos orçamentários para a sua efetivação sejam de conhecimento público.

Vale aqui acentuar que a constituição de um pacto para a formulação de políticas públicas não reside em simples acordos entre interesses convergentes, isto porque, se assim o fosse, as políticas já teriam sido efetivadas em sua plenitude. O fato é que essas políticas são frutos do embate de interesses específicos, que em uma sociedade plural, dita democrática, e inquestionavelmente desigual, gera conflitos e disputas sobre pontos de vistas e interesses divergentes e antagônicos.

A atribuição de controlar as políticas está relacionada às suas bases fundantes, especialmente às escolhas e definição de prioridades. O exercício do controle pela sociedade, por sua vez, é um ato posterior ao conhecimento da realidade, sendo assim, depende substancialmente da transparência dos organismos governamentais e da publicidade de seus mecanismos de gestão técnica e orçamentária. Dito isto é que se pode afirmar que o controle de políticas públicas está imbricado, inexoravelmente, ao acompanhamento dos processos decisórios – como a quem serve e como essas decisões são efetivadas, e como o orçamento a elas destinado é executado. Nessa compreensão é que Carvalho (1993) destaca o controle do orçamento público como atribuição fundamental, uma vez que os conselhos devem acompanhar e “influir na elaboração dos orçamentos anuais” e “acompanhar a destinação e aplicação de verbas, pressionando o cumprimento do orçamento aprovado.” (CARVALHO, 1993, p. 38-39).

Os conselhos devem acompanhar, ainda, o desempenho das políticas básicas. Para isto é “importante conhecer o modo e o funcionamento de cada uma delas e estabelecer o que é urgente acompanhar e controlar.” (NOGUEIRA NETO, 2009, p. 38). Isto porque, para que possam exercer a sua atribuição/poder deliberativo e controlador, precisam identificar, com base em estudos e análises críticas e consistentes, as reais demandas da população infanto-juvenil e, a partir daí, fixar políticas prioritárias.

Conforme a Resolução do CONANDA (2005) cada um dos estados e municípios cria seus organismos com base em seu âmbito regional e demanda leis complementares que, além das diretrizes definidas, devem contemplar suas particularidades regionais. Ao incorporar os princípios da descentralização e da municipalização estabelecidas na Constituição Federal, o

Estatuto privilegia o município como lócus onde as ações destinadas à infância e adolescência ocorrem.

2 OS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Considerando a dinâmica local, os conselhos municipais são reconhecidos como importantes canais de participação popular no atendimento das necessidades e demandas reais das crianças e adolescentes do município. Isto porque é no município que as diretrizes da política de atendimento são formuladas e postas em prática.

No caso dos Conselhos Municipais há de se considerar que a realidade local, isto é, a realidade vivida no cotidiano, é determinante para a definição de políticas coerentes com os direitos da população infanto-juvenil. O conhecimento dessa realidade exige o levantamento prévio das necessidades reais e das ações voltadas para a população infanto-juvenil que são desenvolvidas no âmbito do município. A esse respeito, o primeiro passo a ser dado para esta tarefa “maior e básica do Conselho” é na

[...] elaboração da política de atenção à criança e ao adolescente. [...] É recomendável que os Conselhos procedam a um levantamento diagnóstico estratégico e participativo, que percorra a um outro caminho: - que envolva todos os grupos da comunidade local e do poder público que atuam com a criança e o adolescente. Todos os setores devem participar, podendo ser coordenados por um grupo de trabalho com representantes de todas as áreas; - que apreenda o movimento da sociedade, isto é as tradições, as tendências, os sujeitos, a cultura de proteção à criança. Este será um conhecimento dinâmico e contínuo, construído por aproximações sucessivas. Começa pelos dados fornecidos pela prefeitura e se completa nas discussões com a população, que compara os dados com a sua vivência cotidiana. (CARVALHO, 1993, p. 31).

Do conhecimento da realidade – serviços oferecidos no município e das demandas aí existentes – é que o Conselho pode passar e definir as prioridades e, a partir daí, deliberar sobre as diretrizes da política municipal. Realizado o estudo da realidade, definidas prioridades, metas e recursos necessários, os conselhos têm importante atribuição que diz respeito ao exercício do controle das políticas materializadas em programas, ações e serviços sociais.

Carvalho (1993) aponta instrumentos importantes a serem usados no controle pelos Conselhos municipais: o primeiro deles diz respeito ao acompanhamento das ações e da autoridade que os conselhos têm de requisitar informações sobre os serviços públicos e privados. Os demais instrumentos destacam a importância da socialização das informações obtidas e do envolvimento da população nos mecanismos de avaliação das políticas; a realização das reuniões abertas que envolvam setores de várias políticas e que, a partir daí possa se obter “um bom nível de aprofundamento das questões colocadas” (CARVALHO, 1993, p. 38).

Ainda como instrumento caracterizado pela valorização da participação, o autor destaca as assembleias, audiências e fóruns a serem realizados em comunidades ou bairros. O envolvimento da comunidade em geral contribui para a maior compreensão do que é realizado e para “bem achar encaminhamentos e soluções viável, com o comprometimento e cooperação de todos. A continuidade deste procedimento aproximará os serviços da comunidade, tornando-os mais adequados e eficazes à população” (CARVALHO, 1993, p. 38).

As relações que se estabelecem nos conselhos municipais refletem a dinâmica da sociedade contemporânea. Essa dinâmica, por sua vez, é permeada por conflitos gerados por questões políticas, econômicas e culturais de caráter macro e que rebatem no cotidiano das famílias brasileiras e nas múltiplas situações que lhes são impostas, a exemplo do mercado de trabalho competitivo, da baixa escolarização e qualificação profissional, do desemprego, do trabalho informal, da fome. É inquestionável, não é muito reforçar, a complexidade e a imbricação que essas situações reais, usadas como exemplos, têm umas sobre outras situações, e de seu rebatimento no dia a dia das crianças e dos adolescentes brasileiros. Dentre tantas outras, a violência doméstica e sexual, o trabalho precoce e desprotegido, a situação da vida nas ruas e a dependência de substâncias psicoativas são constantemente apontadas como situações de violação de direitos. Esse rebatimento, embora tenha suas bases fundantes nas escolhas econômicas e políticas definidas internacional e nacionalmente, e implementadas no âmbito federativo e estadual, ocorre no nível local, sendo assim, influi diretamente nos conselhos municipais, ou seja, em suas deliberações e em sua dinâmica interna.

Os Conselhos Municipais, embora sigam diretrizes regulamentadas em legislações complementares às normativas federais, são frutos da realidade concreta em que se instalam e, sendo assim, possuem algumas atribuições que lhes são específicas.

Conforme a Resolução nº 106, de 17 de novembro de 2005 do CONANDA (2005), além das atribuições inerentes aos conselhos de direitos de forma geral,

Cabe ainda ao Conselho dos Direitos Municipal:

- a) registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- c) recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- d) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
- e) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.

Não diferente em sua essência, mas com particularidades concretas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador é marcado por uma dinâmica própria que lhe dá significado e que determina o seu percurso e escolhas nas suas deliberações. Sendo assim, lhe imprime uma direção social e política particular, ou melhor, seu significado sociopolítico.

3 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALVADOR

Como qualquer outra grande metrópole, Salvador sofre as consequências da reestruturação produtiva e dos ajustes implementados no país, especialmente em razão do modelo de inserção global absorvido pelo Brasil e de sua assimilação ao ideário neoliberal.

Dentro do contexto de desigualdade social e econômica, vivida por centenas de milhares de crianças e adolescentes de Salvador, foi que a questão da criança e do adolescente mobilizou amplos setores da sociedade civil. Tão logo o Estatuto da Criança foi aprovado (1990), entidades da sociedade civil e o poder público municipal articularam-se, e, como era determinado no Estatuto, conseguiram aprovar a Lei Municipal nº 4.231, de 1990. Esta Lei tratava da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador (CMDCA).

Com base nessa Lei o CMDCA é reconhecido como “órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e vinculado ao poder executivo da cidade.” (SALVADOR, 1990).

Como nas esferas federal e estadual e nos demais conselhos de âmbito municipal, o CMDCA é um órgão composto paritariamente por organizações representativas da sociedade civil e do poder público governamental. É um organismo permanente e tem como objeto a política de atendimento infanto-juvenil.

Pautados na Portaria 106 do CONANDA, os Conselhos de Direitos devem contar em suas estruturas com comissões temáticas paritárias encarregadas de preparar e analisar as matérias que serão apreciadas no Plenário. Possuem elas “natureza apenas auxiliar” e, por isto, não substituem as reuniões do Plenário (as Assembleias), “que é o espaço onde deverão ser tomadas todas as decisões.” (CONANDA, 2005).

O Conselho é estruturado com base nas determinações do seu Regimento Interno, Decreto nº 11.523, de 30 de dezembro de 1996 (SALVADOR, 1996). Conforme esta legislação, em seu artigo 10, o CMDCA é constituído pelo Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e pelas Câmaras Técnicas. Posteriormente foi inserido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Essa normativa define que o CMDCA deve ser organizado em cinco comissões ou, conforme redação dessa normativa, cinco Câmaras Técnicas. Sobre estas Câmaras o Decreto em pauta destaca, no artigo 18, que estas têm a função de elaborar estudos e propostas com a finalidade de subsidiar o Plenário nas suas decisões. Elas são compostas, conforme o artigo 19, por livre escolha dos Conselheiros, obedecendo, no entanto, o limite de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros efetivos (SALVADOR, 1996). As Câmaras Técnicas,

ao longo da existência do CMDCA, foram revistas e renomeadas. No período da Pesquisa, o Conselho contava com as Câmaras de Registro e Inscrição, de Legislação e Infraestrutura, de Articulação e Comunicação, de Políticas Públicas e de Orçamento e Fundo.

Seguindo as legislações hierarquicamente anteriores, como é o caso da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diversas normativas e orientações do CONANDA, o CMDCA assumia atribuições específicas de um Conselho Municipal. A Lei 4.600, de 25 de setembro de 1992, em seu artigo 2º, estabelece que compete, dentre outras atribuições aos “Formular as diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação de recursos” (CMDCA, 1992).

Ao longo da pesquisa junto ao CMDCA (2010/2014) constatou-se que a sua natureza deliberativa era subsumida diante das demandas cotidianas relacionadas a suas atribuições complementares. Durante a pesquisa a questão permanente do registro das entidades foi determinante para se constatar a funcionalidade desta atribuição ao projeto neoliberal de desoneração do Estado em relação ao enfrentamento das múltiplas manifestações da questão social. O CMDCA, ao registrar entidades e não controlar o Estado no que diz respeito à sua função social de promover políticas sociais em conformidade com as demandas da população infanto-juvenil, se constituía como instrumento útil para a transferência dessa função do Estado para a sociedade civil.

O registro das entidades da sociedade civil se constitui como um ato oficial de reconhecimento e, portanto, de autorização (ou não) do funcionamento de entidades da sociedade civil para atuarem no atendimento das múltiplas manifestações da questão social, especialmente aquelas em que o Estado não oferece ou o faz precariamente e de forma insuficiente serviços e programas de atendimento.

A questão que se coloca aqui é a da transferência da responsabilidade, ou seja, da função social do Estado para a sociedade civil, representada por entidades de atendimento que desenvolviam solidárias ações amenizadoras das manifestações da questão social. Amenizavam as sequelas sociais aprofundadas pela omissão do Estado sem, contudo, atingir e muito menos questionar as causas primeiras dessas violações.

As entidades criadas pela sociedade civil ao assumirem, de forma regulamentada e autorizada pelo CMDCA, a responsabilidade da execução do atendimento às demandas infanto-juvenis submetidas a violações de direitos, passavam, portanto, a desenvolver funções inerentes ao Estado. Responsabilizavam-se pelo tratamento das mazelas sociais de forma filantrópica e pontual, sem se dar conta de que materializavam ações emergenciais de caráter socioassistencial, quando a efetivação dos direitos sociais via políticas sociais, previstos na Carta Magna, deveria ser premissa básica de um Estado democrático e verdadeiramente público.

Se, por um lado, a filantropização da questão social, apoiada e legitimada pelo Conselho Municipal de Direitos, contribuía ativamente na dinâmica imediata da redução ou do tratamento da violação dos direitos sociais, por outro lado reforçava a fragilização dos direitos que defendia. Isto porque os demandantes dos serviços sociais passavam a recorrer às entidades sociais e não mais aos serviços públicos que deveriam ser disponibilizados pelo Estado e dele exigidos. Pode-se assim afirmar que a mesma ação que amenizava a violação de direitos, promovia a sua fragilização.

Essa é uma reflexão que traz à tona não um equívoco inadvertido, mas aponta para a realidade contraditória típica de uma sociedade de classes. Ao mesmo tempo em que o Estado não assume sua função social diante das manifestações da questão social, transfere para a sociedade o ônus do tratamento destas manifestações. O CMDCA, por sua vez, que detém o poder de deliberar sobre a Política de Atendimento a ser implementada pelo Estado, autoriza o funcionamento de entidades e programas de caráter substitutivo ou compensatório às precárias e insuficientes políticas sociais.

Nesse mesmo enfoque, pautada nas relações contraditórias que permeavam o CMDCA, de forma mais surpreendente constatou-se como o Conselho assimilava, sem maiores discussões políticas nas suas deliberações, o discurso neoliberal da falência do Estado. E, mais preocupante, passava a captar recursos privados, inclusive de organismos financeiros vinculados ao grande capital, como os bancos e as empresas de grande porte, fundados na lucratividade, para financiar serviços filantrópicos de caráter público.

Legitimava assim uma atordoante inversão de valores. Os representantes e gestores do Capital eram instados pelo CMDCA, responsável por deliberar e controlar a política

municipal de atendimento, a contribuir financeiramente para mitigar o sofrimento causado não só, mas especialmente, pelas desigualdades gestadas pelo modo de produção capitalista. Os bancos, competentes executores do processo de neoliberalização, eram convidados a participar das respostas filantropicamente (e irrefletidamente) gestadas pela Sociedade Civil, comemoradas pelo Estado e naturalizadas pelo CMDCA.

Ainda nessa leitura das contradições, não poderia deixar de considerar que a concentração de capital nas mãos de poucos dá surgimento e realimenta a questão social. Diante das pressões, contradições e da necessidade de escamotear sua selvagem relação com o todo, os bancos (agentes de preservação e procriação do capital acumulado) e empresas privadas (promotoras da intensificação e camuflagem da mais valia) eram convidados pelo CMDCA para participar de seminários de sensibilização e sobre procedimentos e normativas que regulamentavam as doações destinadas ao FMDCA e à elaboração de projetos e uso dos recursos, no caso das entidades não governamentais. O CMDCA captava no mercado, portanto, os agentes financiadores de projetos filantrópicos que tinham como foco a proteção de crianças e adolescentes submetidos a situações de vulnerabilidade social e econômica. O capital, assim, se colocava como agente reparador da desproteção social e econômica gestada pelo e nas relações sociais do capitalismo hodierno.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalmente tem-se a compreensão que em um Estado neoliberalizado não se poderia esperar uma intervenção de um conselho paritariamente formal, de nível municipal, na questão social com bases em um projeto revolucionário. Enquanto o Estado margeia o enfrentamento da questão social o CMDCA regulamenta entidades sociais que desenvolvem programas de inserção social sem abalar a estrutura do poder socioeconômico. Ao mesmo tempo as desigualdades sociais se ampliam, e com elas seus efeitos. Este, pode-se afirmar, é sem dúvida um Estado bom leitor da cartilha neoliberal e um conselho conveniente à implementação desta cartilha.

Na prática do cotidiano, o Conselho Municipal dos Direitos analisado, assumia uma direção sociopolítica em consonância com as exigências do projeto neoliberal na medida em

que se mostrou funcional ao seu ideário. Ideário esse que comanda o capitalismo e potencializa o enfrentamento filantrópico da questão social.

Acomodam, assim, a participação social a instituições pautadas em uma perspectiva de equilíbrio e consenso, compatível com o Estado neoliberal e com a democracia restrita à participação consentida.

Não se esperava, vale esclarecer, que essas instâncias de participação, conquista social inquestionável, pudessem ir além do que lhe permite um país que constrói mudanças a partir de um processo de redemocratização neoliberalizada. Não se tinha, menos ainda, a intenção de aproximar a ideia do Conselho dos Direitos no âmbito restrito de um determinado município de uma perspectiva revolucionária.

Para que venha a cumprir sua natureza deliberativa, o CMDCA está diante do desafio de garantir a efetivação de uma política de atendimento e, ao mesmo tempo, conviver/enfrentar as contradições construídas por um modelo que reduz direitos conquistados, que precariza sistemas de proteção social e que transfere para a própria sociedade, sob o discurso de solidariedade, a responsabilidade de atender as necessidades vitais ou de cunho socioeducativos (também social e culturalmente vitais) de suas crianças e adolescentes.

Por fim encontra-se, a nação brasileira, fruto de uma redemocratização neoliberalizada, em um tempo histórico e inserida em uma cultura de inovações na área dos direitos sociais. Aí reside o potencial e direção política dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: na sua natureza deliberativa essencialmente política. Para tal, precisarão os conselheiros e os organismos da sociedade civil, conscientes de sua força política, imprimir um posicionamento político que redirecione o Conselho para a deliberação de políticas substancialmente democráticas, e não como apagador de incêndios acesos pelo ideário neoliberal. Que se imprima uma direção política ao Conselho como uma instância de poder fundamentalmente político sem que lhe seja reduzida a capacidade de articular elementos históricos, sociais e econômicos. Para tanto é preciso que os Conselhos assumam, de fato, a sua natureza de deliberar sobre a Política de Atendimento Infanto-juvenil pautados em um estudo sério sobre as demandas reais e, mais que isto, se tornem canais determinantes nas deliberações sobre o orçamento público municipal.

Embora local, os conselheiros não podem esquecer que os conselhos municipais se encontram inseridos em uma realidade muito mais ampla. Esta realidade é que imprime o norte maior ao movimento de toda a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEHRING, E. R; BOSCHETTI. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo, Ed. Cortez, 2006 (Biblioteca Básica de Serviço Social), v. 2.

BRASIL. **Código de Menores de 1979** (Lei 6.667, de 10 de outubro de 1979).

_____. **Trabalhando Conselhos de Direitos.** São Paulo: CBIA/ IFE / PUC, 1993.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei 8069/90.

_____. **LEI 12010** de 29 de julho de 2009.

CARVALHO, M C (coord.) **Trabalhando Conselhos de Direitos.** São Paulo: Forja Gráfica e Editora Ltda. 1993.

CMDCA. **Lei Municipal nº 4.231,** 1990.

_____. **Decreto nº 11.523,** 1996.

_____. **Lei 4.600,** 1992.

_____. **Documento Interno,** 1998.

CONANDA, **Resolução Nº 105,** 2005.

_____. **Portaria Nº 106,** 2005.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente: transparência de seu funcionamento como condição indispensável à legitimidade e legalidade de suas deliberações** BuscaLegis.ccj.ufsc.br; Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/>, acessado em 1/7/2013.

KLEBA, Maria Elisabeth et al. **O papel dos conselhos gestores de políticas públicas: um debate a partir das práticas em Conselhos Municipais de Chapecó (SC).** Ciênc. saúde coletiva [online]. 2010, vol.15, n.3 [citado 2013-10-13], pp. 793-802 . Disponível em: ISSN 1413-8123. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232010000300022>, acessado em 14/12/2012.



Direitos Humanos, Ética e Dignidade

18 a 24 de outubro de 2015

NOGUEIRA, Vanderlino (Org.), **Conferências e Deliberações do 35º Encontro Nacional CFESS/CRESS**, 1993.

TAVARES, P. A. **Política de Atendimento**. In Maciel, K.R.F. L. A. Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. Lumen Juris Ltda. 2006.